

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992.

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA
DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA
5ª REGIÃO.**

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XXXV, do Regimento Interno, conforme decidido na Sessão Administrativa realizada no dia 18 de novembro de 1992, **RESOLVE:**

Art. 1º - O Programa de Auxílio Alimentação destinado aos servidores do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, tem por objetivo assegurar, através de melhoria das condições de alimentação, o aumento da produtividade e eficiência funcionais.

Art. 2º - O Programa de Auxílio Alimentação contemplará os servidores ativos, inclusive os requisitados ou postos à disposição do Tribunal.

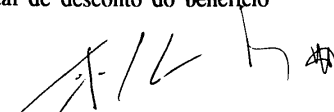
Parágrafo único - São condições de participação no Programa:

- I** - efetiva prestação de serviços ao Tribunal, não se aplicando, para esse efeito, o disposto no art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1992;
- II** - não percepção de idêntico benefício, pelo Órgão de origem, quanto a servidor requisitado;

Art. 3º - A participação do beneficiário no custo do Programa será de 4% (quatro por cento) sobre o seu vencimento básico, observada a respectiva categoria funcional ou cargo em comissão que ocupar.

§ 1º - O servidor que entrar em gozo de férias e converter 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, terá o desconto do benefício no percentual de 4% (quatro por cento) proporcional aos 10 (dez) dias do seu vencimento básico mensal, equivalente aos dias de efetivo trabalho.

§ 2º - Em se tratando de servidor que não pertença ao quadro efetivo do Tribunal, ocupante de função gratificada, o percentual de desconto do benefício incidirá sobre o vencimento de maior valor percebido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

§ 3º - O servidor ocupante de cargo em comissão e que exerça ou não cargo efetivo no quadro de pessoal do Poder Judiciário Federal, descontará o benefício no percentual de 4% (quatro por cento), incidente sobre o padrão III, classe "A", do nível superior da tabela de vencimentos.

§ 4º - Competirá à Administração Superior, em casos de aumento salarial, reajustar o percentual de participação do beneficiário, desde que constatado que o desconto efetuado seja superior ao valor integral do benefício.

Art. 4º - O Auxílio Alimentação será concedido mensalmente, sob a forma de carnês, contendo, cada um, 22 (vinte e dois) vales.

§ 1º - Os carnês serão fornecidos por Empresa para esse fim, contratada nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - O valor individual do Auxílio-alimentação será estabelecido mediante disposições contratuais entre a Empresa contratada e o Tribunal.

§ 3º - A entrega dos carnês será feita até o dia 08 (oito) de cada mês, impreterivelmente, por servidores designados pelo Diretor da Divisão.

§ 4º - Os servidores encarregados da prestação de contas dos vales distribuídos, assumirão toda e qualquer responsabilidade em caso de lapso ou extravio dos mesmos.

Art. 5º - O registro e cadastramento dos beneficiários, bem como controle dos vales, recebimento e distribuição dos carnês serão realizados pela Divisão de Assistência Social, com a colaboração da Subsecretaria de Pessoal.

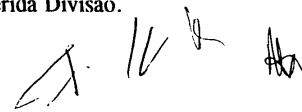
Art. 6º - A Divisão de Assistência Social encaminhará à Secretaria Administrativa, após o decurso do prazo previsto no art. 4º, § 3º, desta Resolução, informação contendo a relação nominal dos beneficiários contemplados, e a quantidade de carnês recebidos da Empresa contratada.

§ 1º - Os vales excedentes ficarão em poder da Divisão de Assistência Social, os quais serão incluídos na concessão do mês subsequente, a título de complementação.

§ 2º - Na hipótese do valor dos vales excedentes ser inferior ao dos vales do mês subsequente, deverá ser solicitado da Empresa contratada igual número de vales no valor adicional.

Art. 7º - Os carnês serão entregues diretamente ao beneficiário, vedada a conversão do seu valor em pecúnia.

Art. 8º - Para ter direito ao Auxílio-alimentação o servidor requisitado ou posto à disposição do Tribunal deverá apresentar à Divisão de Assistência Social o contra-cheque atualizado do Órgão de origem, para efetivação do cálculo de participação no custeio do benefício cuja cópia ficará arquivada na referida Divisão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Parágrafo único - O servidor que não pertença ao quadro efetivo do Tribunal, deverá comunicar à Divisão de Assistência Social as alterações salariais, sob pena de responsabilidade.

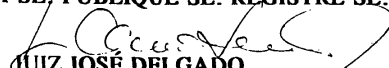
Art. 9º - O beneficiário, à disposição do Tribunal, deverá assinar um termo de compromisso de que não utiliza do mesmo benefício em seu Órgão de origem..

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, após parecer da Divisão de Assistência Social e informações específicas da Subsecretaria de Pessoal.

Art. 11 - Fica revogada a Resolução nº 07, de 06/05/92, e as demais disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

CUMRA-SE / PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.


JUIZ JOSÉ DELGADO
Presidente


JUIZ CASTRO MEIRA
Vice-Presidente

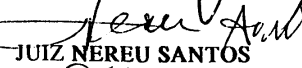

JUIZ RIDALVO COSTA



JUIZ ARAKEN MARIZ

JUIZ HUGO MACHADO


JUIZ PETRÍCIO FERREIRA


JUIZ LAZARO GUIMARÃES


JUIZ NEREU SANTOS


JUIZ FRANCISCO FALCÃO


JUIZ JOSÉ MARIA LUCENA